



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 05 / 2018

“Susta os efeitos do Decreto n.º 1932 de 10 de outubro de 2018, do Poder Executivo, que regulamenta os artigos 61 e seguintes da Lei Complementar n.º 245/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – do sistema de avaliação especial de desempenho dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.”

**VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Decreto-Legislativo:

Art.1.º - Ficam suspensos os efeitos do artigo 2.º, inciso II, do parágrafo único do artigo 9.º e do artigo 13, todos do Decreto Executivo n.º 1932 de 10 de outubro de 2018.

Art.2.º - Presente sustação se fundamenta por respeito ao devido processo legal, pela afronta à Lei Complementar n.º 245/2015, quando tenta inovar no ordenamento jurídico e, com isso, exorbitando do poder de regulamentar a matéria.

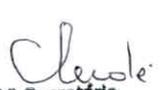
Art.3.º - As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

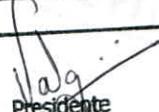
Art.4.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

  
Valter José Garcia Lattanzio  
Vereador

**DESPACHO PARA COMISSÃO**

37.ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 29 de outubro de 2018

  
1.º Secretário

  
Presidente

  
2.º Secretário



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A razão de ser da previsão constitucional e, conseqüentemente, da previsão legal, é garantir que o servidor não sofra perseguições ou desmandos oriundos de sua chefia imediata, que sejam capazes de inabilitá-lo no estágio probatório.

Outrossim, não pode ato infra legal inovar na ordem jurídica positivada.

O decreto executivo inova normativamente quando acrescenta o artigo 2º, II ao seu texto:

“Art. 2º - Caberá à Comissão de avaliação de estágio probatório:

(...)

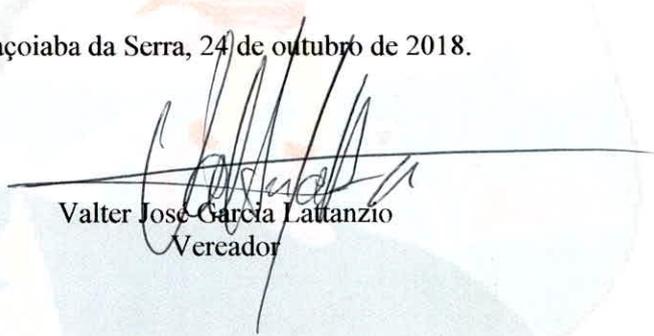
II – Promover, a qualquer tempo e antes do período de cumprimento do estágio probatório, desde que provocada e através de relatório circunstanciado, em processo sumário, promover a averiguação necessária, assegurando-se em qualquer hipótese, os direitos ao contraditório e ampla defesa.”

Ademais, não há como se permitir, diante de tema tão frágil, ao Poder Executivo implantar, em desfavor de seus servidores, norma que possa caracterizar ofensa à impessoalidade e ao devido processo legal.

Diante do exposto, requer seja aprovado o Projeto de Decreto, já que compete exclusivamente ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Desta forma, requero aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Araçoiaba da Serra, 24 de outubro de 2018.

  
Valter José Garcia Lattanzio  
Vereador